



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.702, de 24 de junho de 2020.

“Estende medidas de quarentena no âmbito do Município de Taiuva e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a crescente exponencial de casos confirmados e notificados no Município de Taiuva nos últimos dias, mais precisamente entre os dias 17 e 24 de junho, sendo o aumento de 21 para 50 notificações e de 0 para 17 casos confirmados;

Considerando que, durante atividades físicas, notadamente aeróbicas, a tolerância individual por máscara é limitado, além de reduzir sua propriedade protetora por saturação;

Considerando que, na atual estação do ano, inverno, há tendência em serem mantidos fechados os ambientes, com consequente diminuição da ventilação e troca de ar;

Considerando que procedimentos estéticos implicam, necessariamente, na proximidade de espaço entre as pessoas, inferior ao preconizado, além do contato direto de mãos com face e outros segmentos corporais, expondo mutuamente o usuário/cliente e o prestador de serviço a risco;

Considerando - que, sob a perspectiva de ações de vigilância em saúde para o controle da circulação do SARS-CoV-2 e prevenção da Covid-19, a reabertura das atividades em academias, salões de beleza, barbearias, e similares, se mostra dissonante do cenário epidemiológico atual da Covid-19 no Estado de São Paulo, à vista do reconhecimento científico de que a contaminação social ocorre por meio da interação humana;

Considerando - que, mesmo com a distância de dois metros entre os alunos, sendo o local dos exercícios físicos fechados tem-se o real perigo da propagação da doença, uma vez que o aumento do número de pessoas circulando nesses locais elevam as chances de transmissão interpessoal e auto-inoculação pela falta de distanciamento e, consequentemente, a maior circulação viral carreada por essas gotículas, contaminando pessoas, equipamentos, vestiários e outros objetos;

Considerando - o dever do Estado de resguardar a saúde da população, evitando expô-la a risco de grave lesão;

Considerando o descumprimento das medidas de proteção por parte da população, em especial nas dependências de bares;

Considerando que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Considerando o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020, disponível no sítio eletrônico <https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf>;

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 2.698, de 15 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento de academias, bares, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pedicure e serviços congêneres, bem como de comércios e serviços não essenciais.

Artigo 3º - Fica proibida a exposição em passeio público/calçadas, de mercadorias destinadas à venda.

Artigo 4º - Fica proibido o funcionamento do comércio em geral, inclusive, de supermercados, no domingo, com exceção apenas de postos de combustíveis e farmácias.

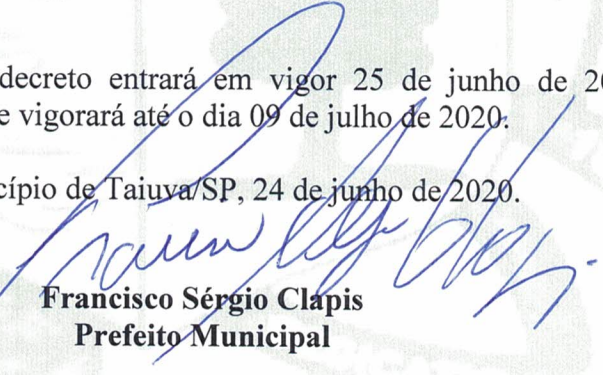
Artigo 5º - Fica reduzido para das 07 às 13 horas, de forma seguida, o horário do funcionamento do comércio e serviços considerados essenciais, de segunda a sábado.

Artigo 6º - Fica reduzido para das 07 às 13 horas, de forma seguida, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taiúva, com exceção dos serviços de saúde, que deverão manter o atendimento normal.

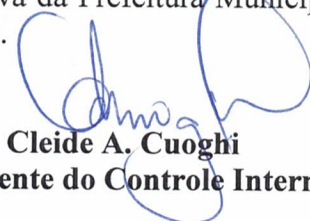
Artigo 7º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípua de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário, e vigorará até o dia 09 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, 24 de junho de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Presidente do Controle Interno